REGIMENTO INTERNO

REDE NACIONAL DE NATUROLOGIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - REDE NATUSUS

Aprovado pela Assembleia Geral
em 13 de agosto de 2019

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. Este Regimento Interno complementa as diretrizes complementares à Carta de Princípios da Rede Nacional de Naturologia no Sistema Único de Saúde (Rede NatuSUS), e deve ser seguido por todas os integrantes da Rede NatuSUS ou que a ela pretendam aderir, sob pena de desligamento da Rede à quem descumprir as diretrizes seguintes.

CAPÍTULO II – DOS INTEGRANTES E SUA PARTICIPAÇÃO NA REDE NATUSUS

Art. 2º. A Rede NatuSUS é um coletivo de articulação nacional, composta por profissionais naturólogos, que atua, direta e indiretamente, no fomento e promoção da atuação dos profissionais Naturólogos e ampliação do acesso às Práticas Integrativas e Complementares (PIC's), em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC/SUS) e entre outras políticas públicas que realizam interface com o trabalho do Naturólogo (como por exemplo a Política Nacional de Saúde Mental), dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), sem distinção étnico-racial, regional, religiosa, ideológica, partidária, econômica, gênero, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação. A Rede NatuSUS, surgiu a partir do Grupo de Trabalho Naturologia no SUS, criado em 18 de maio de 2015, formada por profissionais e acadêmicos de Naturologia nos estados de Santa Catarina e São Paulo, quê, compreendendo a necessidade da ampliação da atuação profissional, o Grupo de Trabalho passa a ter um caráter estruturante no formato de uma Rede de profissionais, ampliando assim o campo da atuação e contemplando também as representatividades existentes em outras regiões do Brasil.

Art. 3º. É possível integrar a Rede NatuSUS qualquer profissional Naturólogo, devidamente formado, que atenda o estabelecido no artigo 2º.

§ 1º A solicitação de ingresso na Rede NatuSUS deve ser apresentada por escrito (e-mail ou ficha cadastral) pelo profissional Naturólogo interessado.

§ 2º O ingresso deverá ser aprovado pelos integrantes ativos da Rede NatuSUS, por maioria simples em votação realizada em Assembleia ou mediante consulta eletrônica.

Art. 4º. Para permanecer na Rede NatuSUS, cada integrante deve:

I. Cumprir a Carta de Princípios e o Regimento Interno da Rede NatuSUS;

II. Participar ativamente das reuniões, dos debates presenciais ou virtuais e dos processos de comunicação da Rede NatuSUS;

III. Participar das Assembleias Gerais;

IV. Manter atualizados os dados de contato (nome, cargo, e-mail, telefone e endereço) dos seus representantes na Rede NatuSUS;

V. Participar dos Grupos de Trabalho, quando necessário;

VI. Contribuir para a ampliação, compartilhamento e disseminação da atuação profissional do Naturólogo e das Práticas Integrativas e Complementares (PICs);

VII. Informar a Rede NatuSUS sobre ações realizadas na área da atuação profissional de Naturologia.

Art. 5º. De acordo com o Plano de Ação aprovado pela Assembleia Geral, os integrantes ativos poderão:

I. Apresentar propostas e candidaturas para deliberação da Assembleia Geral e das demais instâncias que compõem a Rede NatuSUS;

II. Propor iniciativas e colaborar na implantação do Plano de Ação da Rede NatuSUS;

III. Participar dos Grupos de Trabalho;

IV. Oferecer recursos humanos, materiais e/ou financeiros para a execução de atividades da Rede NatuSUS;

V. Articular parcerias estratégicas e captar recursos para a manutenção das atividades da Rede NatuSUS, segundo critérios e diretrizes estabelecidos pelo Plano de Ação;

Art. 6º. Será considerado como Integrante Ativo aquele que participar das reuniões e Assembléia Geral, e Integrante Inativo o que não participar.

§ 1º O Integrante Inativo não terá direito a voto ou candidatura no âmbito da Rede NatuSUS enquanto não retomar com a participação ativa e assim permanecer por pelo menos dois meses.

§ 2º O Integrante que permanecer Inativo por duas reuniões e/ou Assembleia Geral, sem justificativas à Secretaria Executiva da Rede NatuSUS, será automaticamente desligada, sendo sua readmissão condicionada ao cumprimento do procedimento previsto no artigo 3º.

Art. 7º. O integrante que descumprir as diretrizes previstas neste Regimento poderá ser excluído da Rede NatuSUS.

§ 1º A exclusão de qualquer integrante, por motivo outro que não o estabelecido no § 2º do artigo 6º, será deliberada com base em procedimento a cargo do Grupo Gestor, assegurado ao integrante o direito de defesa.

§ 2º A decisão de exclusão incumbe aos integrantes ativos da
Rede NatuSUS e será tomada por maioria simples, em votação em Assembleia ou mediante consulta eletrônica realizada pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO

Art. 8º. A Rede NatuSUS tem as seguintes instâncias:

I. Assembleia Geral;

II. Grupo Gestor;

III. Secretaria Executiva;

IV. Grupos de Trabalho.

Art. 9º. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão, formada pelos Integrantes Ativos.

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o interesse da Rede NatuSUS o justificar, para analisar e deliberar sobre pauta específica, necessariamente anunciada na convocação.

§ 1º As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão expedidas pela Secretaria Executiva por meio postal ou eletrônico, para os endereços constantes da base de dados da Rede NatuSUS. Para reuniões ordinárias, o prazo mínimo de antecedência da convocação será de sete dias; para as extraordinárias, o prazo mínimo será de três dias.

§ 2º A proposta de pauta das reuniões da Assembleia Geral será encaminhada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por comunicado expedido pela Secretaria Executiva por meio postal ou eletrônico, para os endereços constantes da base de dados da Rede NatuSUS.

Art. 11º. A convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser precedida de concordância do Grupo Gestor quanto à data, ao local e ao(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

Art. 12º. Conforme o interesse dos temas a serem estudados e debatidos pela Assembleia Geral ou sobre os quais se pretende deliberar, o Grupo Gestor e a Secretaria Executiva, de acordo mútuo, podem fazer convites a indivíduos não integrantes da Rede NatuSUS para participar como debatedores ou ouvintes, sem direito a voto.

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar as políticas e as linhas de ação da Rede NatuSUS;

II. Indicar as políticas, os planos, os programas, os projetos, leis e as ações, que deverão receber atenção prioritária da Rede NatuSUS, sempre com vistas à promoção da Naturologia e PICs;

III. Aprovar os relatórios anuais de atividades desenvolvidas e apreciar os demonstrativos financeiros apresentados pela Secretaria Executiva;

IV. Eleger e dar posse ao Grupo Gestor e à Secretaria Executiva;

Art. 14º. O Grupo Gestor é composto por integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Integrantes Ativos da Rede NatuSUS por maioria simples, em voto aberto.

§ 1º Poderão candidatar-se ao Grupo Gestor somente os Integrantes Ativos que sejam participantes da Rede NatuSUS há pelo menos dois meses, devendo cada uma das vagas titulares e suplentes, ter representatividade de um dos estado do Brasil correspondentes.

§ 2º O Grupo Gestor é eleito para mandatos de 2 (dois) anos, podendo permitir a renovação de seus membros a cada eleição.

§ 3º De forma a promover a renovação de liderança, o Grupo Gestor com a mesma composição não poderá exercer mandato em reeleição que ultrapassar 2 (dois) mandatos contínuos.

§ 4º A eleição e o mandato do Grupo Gestor deverão ser não coincidentes com o da Secretaria Executiva.

§ 5º Durante o intervalo entre o final de mandato da Secretaria Executiva e a eleição do próximo Grupo Gestor, o integrante que deixar a Secretaria Executiva poderá ficar como apoio, auxiliando o novo mandato.

§ 6º O Grupo Gestor reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 15º. Compete ao Grupo Gestor:

I. Representar prioritariamente a Rede NatuSUS em eventos oficiais, conforme demanda da Secretaria Executiva;

II. Definir as estratégias de articulação nacional;

III. Mobilizar e fomentar a Rede NatuSUS, apoiando ações que visem à sua sustentabilidade técnica, política e financeira;

IV. Aconselhar, acompanhar e auxiliar o trabalho da Secretaria Executiva na captação de recursos, desenvolvimento de projetos conforme plano de ação, acompanhamento financeiro e posicionamento técnico e político;

V. Estabelecer os critérios de representação da Rede;

VI. O Grupo Gestor deverá escolher entre si 1 (um) Coordenador(a) Executivo e 1 (um) Vice-coordenador(a) Executivo;

VII. Deliberar quando em questões pontuais que necessitem de posicionamento da Rede NatuSUS, mediante solicitação da Secretaria Executiva;

VIII. Aprovar o uso da chancela da Rede NatuSUS em produtos, serviços, eventos, entre outros;

IX. Validar a criação de Grupos de Trabalho;

X. Analisar, fundamentar e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral os casos de exclusão de integrantes da Rede NatuSUS, conforme disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º;

XI. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger o responsável pela Secretaria Executiva no caso de vacância, e eleger, dentre seus membros, o integrante que assumirá a função de Secretaria Executiva no caso de que trata o art. 24.

Art. 16º. A Secretaria Executiva será exercida por um Integrante Ativo eleito pela Assembleia Geral a cada dois anos, podendo ser reeleito por até dois mandato consecutivo.

§ 1º A candidatura para a Secretaria Executiva deverá ser apresentada pelo interessado com no mínimo 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral.

§ 2º Só poderão candidatar-se à função de Secretaria Executiva os Integrantes Ativas há pelo menos 2 (dois) meses na Rede NatuSUS. A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos da Organização:

a) 1 (uma) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência;

b) 1 (uma) foto 3X4 atual;

c) Ficha de inscrição de candidatura devidamente preenchida e assinada, fornecida pelo Grupo Gestor.

§ 3º O integrante eleito para a função de Secretário deverá indicar até 2 (dois) integrantes ativos para auxiliar nos trabalhos da Secretaria Executiva, não sendo estes componentes do Grupo Gestor.

§ 4º A eleição para Secretaria Executiva deverá ocorrer com antecedência mínima de 1 (um) mês da sua posse, período esse considerado de transição.

Art. 17º. Compete à Secretaria Executiva:

I. Representar a Rede NatuSUS oficialmente;

II. Promover a comunicação e interação entre os membros da Rede;

III. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Grupo Gestor;

IV. Elaborar proposta de Plano de Trabalho, Projetos, Programas, Leis e Ações para o período de seu mandato, bem como executá-los, em estreita articulação com o Grupo Gestor e os Grupos de Trabalho;

V. Organizar documentos, correspondências, arquivos, de forma a garantir a memória das ações e produções da Rede NatuSUS;

VI. Divulgar as atividades das Regionais integrantes da Rede NatuSUS que se refiram a essa temática;

VII. Elaborar e atualizar a agenda nacional de eventos da Rede NatuSUS e atualizar permanentemente os instrumentos de comunicação como: website, egroup, mailing, boletim, entre outros;

VIII. Organizar e preparar as reuniões da Assembleia Geral e do Grupo Gestor;

IX. Elaborar o relatório financeiro e de gestão para a Assembleia Geral;

X. Designar representação da Rede NatuSUS levando em consideração a territorialidade e dando preferência aos integrantes do Grupo Gestor;

XI. Fomentar a formação e funcionamento dos Grupos de Trabalho, em consonância com a deliberação do Grupo Gestor;

XII. Captar recursos para execução do Plano de Ação;

XIII. Coordenar a relação de troca, produtos e ações, e comunicação entre os Grupos de Trabalho visando à integralidade da Rede NatuSUS;

XIV. Receber solicitação de ingresso de novos interessados para compor a Rede NatuSUS e realizar consulta eletrônica com os Integrantes Ativas;

XV. Desenvolver e distribuir um Kit de Boas Vindas aos novos integrantes da Rede NatuSUS;

XVI. Comunicar a exclusão de integrantes no caso previsto no Art.6º, §2º e, após deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 7º § 2º, bem como o desligamento que venha a ser solicitado por um integrante.

Parágrafo único. Ao final de sua gestão, a Secretaria Executiva tem a responsabilidade de encaminhar ao integrante eleito para o próximo mandato na Secretaria Executiva, os relatórios gerenciais e a documentação presente em arquivo.

Art. 18º. Os Grupos de Trabalho (GTs) são compostos por no mínimo 2 (dois) integrantes Ativas que, com base no plano de ação da Rede NatuSUS, se organizam para atender às demandas da Rede segundo suas habilidades e/ou especialidades temáticas.

§ 1º A criação de um GT pode ser sugerida por qualquer integrante ativo da Rede, a qualquer tempo;

§ 2º A aprovação de um GT se dará por meio de deliberação do Grupo Gestor, por maioria simples em reunião ou consulta eletrônica realizada pela Secretaria Executiva;

§ 3º A quantidade máxima de integrantes que compõem um GT, bem como sua duração e modo de funcionamento, serão definidos pelo Grupo Gestor no ato de sua constituição;

§ 4º Cada GT, não havendo determinação expressa no ato de sua constituição, terá autonomia para definir seu modo de organização e funcionamento;

§ 5º Todo Integrante Ativo poderá solicitar a participação em um GT, mediante manifestação expressa à Secretaria Executiva, quando da criação do grupo, e/ou diretamente ao coordenador do GT já existente;

§ 6º O GT elegerá sua coordenação na primeira reunião, por maioria simples; caso o trabalho perdure por mais de um ano, haverá nova eleição para escolha de coordenação, podendo haver reeleição.

§ 7º O GT poderá quando necessário ter a função de Regional, representando assim uma região específica do Brasil, fortalecendo a Rede NatuSUS e auxiliando na promoção da Naturologia e PICs de forma regionalizada.

a) Os GTs Regionais, seguirá as diretrizes deste Regimento e da Carta de Princípios;

b) Cabe a cada GT Regional desenvolver seu Plano de Trabalho de modo interdependente;

c) Havendo apenas 1 (uma) representação local, este será exceção ao Artigo 18º, podendo formar o GT de sua respectiva Região;

d) Cada Integrante Ativo da Rede NatuSUS, automaticamente será vinculado ou respectivo GT Regional, correspondente a sua residência, estando este criado e ativo.

Art. 19º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I. Refletir, debater, sistematizar e produzir conhecimento sobre as questões relacionadas à sua temática;

II. Elaborar parecer, analisar, monitorar e acompanhar ações e políticas referentes ao tema do GT, de modo a instrumentalizar a Rede NatuSUS em seu posicionamento e ação política;

III. Propor à Secretaria Executiva e/ou Grupo Gestor posicionamento da Rede NatuSUS referente à temática específica;

IV. Representar a Rede NatuSUS em eventos e reuniões referentes ao tema do GT, quando solicitado pela Secretaria Executiva;

V. Integrar-se aos debates, ações e produtos dos outros GTs existentes, quando necessário;

VI. Manter a Rede NatuSUS informada do andamento do GT através de relatórios mensais para a Secretaria Executiva;

VII. Executar ou supervisionar a execução dos projetos, atividades e tarefas necessários para a consecução dos objetivos do GT.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÕES E VACÂNCIA

Art. 20º. Cada Integrante Ativo da Rede NatuSUS tem direito a 1 (um) voto.

§ 1º Os Integrantes Ativos que não puderem comparecer à Assembleia podem fazer-se representar por membro de outra Integrante Ativo, mediante Procuração;

§ 2º Um Integrante Ativo pode representar no máximo 1 (um) outro Integrante Ativa.

Art. 21º. Durante as votações na Assembleia Geral, caso haja possibilidade de participação online, a votação poderá ocorrer virtualmente.

Art. 22º. A REDE NATUSUS adotará, como forma legítima para a tomada de decisão, o dispositivo da consulta eletrônica aos Integrantes Ativos.

§ 1º A consulta eletrônica será realizada e processada pela Secretaria Executiva.

§ 2º A deliberação por consulta eletrônica dar-se-á por maioria simples das respostas recebidas.

§ 3º A consulta eletrônica terá prazo para resposta de no máximo 7 (sete) dias corridos, sendo levadas em consideração somente as respostas enviadas dentro do prazo determinado.

Art. 23º. Se houver alteração regimental referente a período e/ou funcionamento de mandatos e/ou eleições, a nova regra só será aplicada a partir do mandato subsequente.

Art. 24º. No caso de vacância na função de Secretária Executiva, o Grupo Gestor tomará uma das seguintes alternativas:

I. Se a vacância ocorrer, será convocada Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo Grupo Gestor para proceder à eleição da nova Secretária Executiva;

§ 1º O Integrante Ativo eleito para exercer a função de Secretária Executiva na hipótese dos inciso I deste artigo poderá candidatar-se, na próxima eleição, para 1 (um) mandato completo.

§ 2º No caso de inexistência de candidatura para o período de vacância previsto no inciso I deste artigo, o Grupo Gestor elegerá 1 (um) de seus membros para assumir a Secretária Executiva.

CAPÍTULO V – DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Art. 25º. A manutenção da Rede NatuSUS é de responsabilidade de todos os integrantes, sob a coordenação do Grupo Gestor. Os recursos necessários, sejam eles humanos, materiais ou financeiros, para a implementação das atividades previstas, poderão ser disponibilizados e/ou captados pelos integrantes da Rede NatuSUS. A participação na Rede NatuSUS independe de contribuição financeira.

Parágrafo único. Considerando que a Rede NatuSUS não possui personalidade jurídica, os recursos captados para a implementação de seus projetos deverão ser geridos pelas respectivas Integrantes Ativos proponentes e previamente aprovados pelo Grupo Gestor.

Art. 26º. Para captar e receber recursos financeiros e doações, a Rede NatuSUS poderá gerenciar seus projetos e atividades por meio de 1 (um) GT constituída para esta finalidade.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. A Rede NatuSUS poderá associar-se a outras redes nacionais e internacionais que tenham objetivos iguais, semelhantes ou complementares e com elas desenvolver projetos ou atividades de interesse comum. A aprovação dessa associação será submetida pela Secretaria Executiva e Integrantes Ativos da Rede NatuSUS por meio eletrônico, sendo aprovada se não houver manifestação contrária por parte da maioria de seus membros.

Art. 28º. Propostas de alteração da Carta de Princípios e do Regimento Interno da Rede NatuSUS serão apresentadas a qualquer tempo por qualquer Integrante Ativa, pelo Grupo Gestor, por Grupo de Trabalho ou pela Secretaria Executiva e serão comunicadas, pela Secretaria Executiva, à Rede NatuSUS para análise, debate e sugestões, por meio eletrônico.

§ 1º As propostas de alteração da Carta de Princípios ou Regimento Interno deverão ser informadas na pauta de convocação da Assembleia Geral e requerem, para sua aprovação, maioria de dois terços dos Integrantes Ativos presentes.

§ 2º As alterações da Carta de Princípios e Regimento Interno que sejam aprovadas pela Assembleia passam a vigorar imediatamente, integrando os textos desses documentos, ressalvada a exceção prevista no Art. 23º.

Art. 29º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Grupo Gestor.

Brasil, 13 de agosto de 2019.